



Parecer n.º 848/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 362/2021 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Grupo de Voluntários Viver Feliz”.

Autor (a): Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

*Q. Augusto*

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/05/2021, sendo colocada em pauta no dia 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 16/06/2021. Após, foi conduzida para esta comissão no dia 16/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 07v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 362/2021, de autoria do Deputado Max Russi conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Grupo de Voluntários Viver Feliz”, com sede no município de Cuiabá-MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*A Associação Grupo de Voluntários Viver Feliz, é uma entidade civil, Pessoa Jurídica de Direito, Privado, apolítica sem fins econômicos, de duração ilimitada, de caráter social cultural.*

*São finalidades da Associação Grupo de Voluntários Viver Feliz:*

- Promover, realizar e articular atividades e ações de relevância pública e sócia, visando o desenvolvimento sustentável nas vertentes econômica, ecológica e social abrangendo as áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e ambiental;*
- Promover, realizar e articular atividades e ações na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, profissionalização e geração de renda.*
- Promover, realizar, e articular atividades e ações para estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais e instituições;*
- Promover, realizar e articular atividades e ações para saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, e do jovem e do idoso;*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Promover a execução de políticas através da articulação e parcerias com entes públicos e privados para o fortalecimento à defesa, à preservação e a conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- Promover, desenvolver e articular programas de projetos de educação Básica;
- Promover desenvolver e implantar programas e projetos de educação integral e inclusão social;
- Promover e articular ações de solidariedade junto as famílias e pessoas empobrecidas, em especial às crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas em situação de rua ou outras que se encontram em situação de risco nas áreas Rural e Urbana, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a solidariedade Cristã;
- Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social;
- Promover desenvolver e implantar programas e projetos de voluntariado;
- Realizar atividades e ações de profissionalização, geração de trabalho e renda junto às famílias, em especial às crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas em situação de rua ou outros que se encontram situação de vulnerabilidade, nas áreas Rural e urbana que visem a assistência, a promoção humana, o desenvolvimento sustentável e a economia solidária;
- Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate a miséria e pobreza, em conformidade com agenda objetivos de desenvolvimento sustentável 2030;
- Formar e capacitar agentes para ação social e o exercício da cidadania para a defesa dos direitos humanos;
- Articular e participar da ação conjunta das instituições, fórum e movimentos que visam a assistência à promoção humana, o desenvolvimento sustentável e economia solidária;
- Realizar atividade de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando a educação integral e um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- Promover e apoiar estudos e pesquisas, captação de fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos a direitos humanos, ao esporte, à arte e à cultura, para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- Promoção a implementação de oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e TV, além de programas de inclusão digital;
- Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- Promover, realizar e articular atividades e ações de Cultura, Esporte, lazer e de sustentabilidade ambiental;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa instituição de importância impar à sociedade.



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fis 24
Rub 10

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.*

Em análise a propositura, constatou-se que a “**Associação Grupo de Voluntários Viver Feliz**”, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 17.336.441/0001-61 (fl. 09);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 6.639, de 25/01/2021, sancionado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá Sr. Emanuel Pinheiro (fl.20);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Exmo. Deputado Estadual Max Joel Russi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fl.08).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### **III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 362/2021 de autoria da Deputada Max Russi.

Sala das Comissões, em 29 de 06 de 2021.



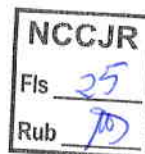
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

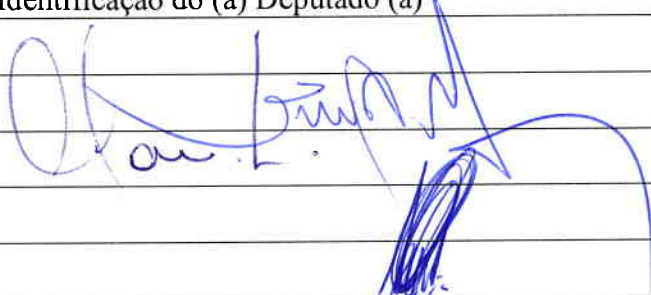
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

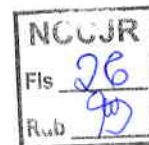


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 362/2021 – Parecer 848/2021
Reunião da Comissão em 29 / 06 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Sals
Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 362/2021 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	




## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 362/2021 "Utilidade Publica"		
Autor (a)	Deputado Max Russi		

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
DELEGADO CLAUDINEI	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5			1

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR